



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 470/2013

Altera o Artigo 3º caput e, o Parágrafo 2º; e, o Artigo 6º da Lei Ordinária 223/1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei em razão do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º, caput, e o seu Parágrafo 2º da Lei 223/1996 que passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º, caput: o Fundo Municipal de Assistência Social será regido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.”

“§ 2º, O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social se integrará ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, a qual será a ordenadora de despesa.”

Artigo 2º - O caput do Artigo 6º da Lei 223/1996 parará e ter a seguinte redação:

“As contas e os relatórios do Gestor do Fundo de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho, 20 de maio de 2013.

SALVAN MENDES PEDROZA

Prefeito Constitucional de Nazarezinho